

CENTRO ESPÍRITA “CASA DE JESUS”

Fundada em 4 de junho de 1954 – CGC: 83 531616/0001-18
Considerado de Utilidade pública, pelo Governo do Estado em 30/11/77, Lei Nº 5.401
Considerado de Utilidade Pública Municipal em 12/06/78, Lei Nº 437
Rua 600, Nº 123 – 88330-000 – Balneário Camboriú – Santa Catarina – Brasil

ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA “CASA DE JESUS”

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e finalidades

Artigo 1º - O Centro Espírita “Casa de Jesus”, fundado em 4 de junho de 1.954, com sede própria à rua 600, número 123, na cidade de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, onde tem sua sede e foro, é uma Associação Civil, Religiosa, filantrópica e assistencial, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, que serve desinteressadamente a coletividade, tendo por finalidades:

I - O estudo, prática e divulgação da doutrina Espírita como religião, filosofia e ciência, nos moldes da Codificação de Allan Kardec;

II - A evangelização da criança e do jovem, bem como do adulto;

III - A prática da caridade como dever social e princípio de Moral Cristã, como exercício pleno da solidariedade e respeito ao próximo;

IV - Manter colaboração e solidariedade ao programa federativo, na busca de contínuo aperfeiçoamento doutrinário-administrativo, mediante adesão ao órgão federativo Espírita do estado.

Parágrafo Único – Os objetivos e finalidades do centro fundamentam-se na Doutrina Espírita, codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhes são complementares e subsidiárias.

CAPÍTULO II

Dos associados: sua admissão, direitos e deveres

Artigo 2º - A associação é composta de associados efetivos e associados colaboradores.

Artigo 3º - Os associados serão, admitidos conforme as disposições expressas do regimento interno.

Artigo 4º - O associado efetivo é pessoa física, maior de dezoito anos, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça ou posição social, que faça do Espiritismo sua única

CENTRO ESPÍRITA “CASA DE JESUS”

Fundada em 4 de junho de 1954 – CGC: 83 531616/0001-18
Considerado de Utilidade pública, pelo Governo do Estado em 30/11/77, Lei Nº 5.401
Considerado de Utilidade Pública Municipal em 12/06/78, Lei Nº 437
Rua 600, Nº 123 – 88330-000 – Balneário Camboriú – Santa Catarina – Brasil

convicção religiosa, se proponha a colaborar voluntariamente pelo estudo, a difusão e a prática dos seus princípios, de acordo com as obrigações deste Estatuto, do Regimento Interno e demais normas da Casa de Jesus.

Artigo 5º. - Constituem direitos dos associados efetivos:

- I - Ser votado para os cargos da administração, desde que civilmente maior;
- II - Discutir nas assembléias e votar sobre assuntos de que elas tratem;
- III - Assinar petições para convocação de assembléia Geral Extraordinária;
- IV - Sugerir medidas de interesse da sociedade, dentro das normas;
- V - Registrar em ata voto contrário à decisão da maioria, se solicitado;
- VI - Solicitar licença da Sociedade, por justa causa, formulando pedido por escrito à diretoria;
- VII - Propor candidatos ao quadro social.

Artigo 6º. Constituem deveres dos associados efetivos:

- I - Estudar e esforçar-se por aprender a Doutrina Espírita pautando seus atos pelos preceitos morais da mesma;
- II - Atender ao chamamento quando escolhido para ocupar cargos nos postos de abnegação e trabalho;
- III - Cumprir e cooperar para que sejam cumpridos, com fidelidade, a letra estatutária, as disposições regimentais e as ordens da administração;
- IV - Prestar à sociedade todo concurso moral e material que for possível;
- V - Assistir às reuniões semanais de estudo evangélico Espírita e participar das demais reuniões, quando convocado, salvo motivo justificado;
- VI - Contribuir pontualmente com a mensalidade que for estipulada pelo próprio associado, para manutenção da sociedade

Artigo 7º - Associado Colaborador não terá acesso aos cargos da administração, podendo ser qualquer interessado que se proponha, seja pessoa física ou jurídica, a colaborar através mensalidades ou doações para a manutenção da Casa de Jesus.. Cumpre

CENTRO ESPÍRITA “CASA DE JESUS”

Fundada em 4 de junho de 1954 – CGC: 83 531616/0001-18
Considerado de Utilidade pública, pelo Governo do Estado em 30/11/77, Lei Nº 5.401
Considerado de Utilidade Pública Municipal em 12/06/78, Lei Nº 437
Rua 600, Nº 123 – 88330-000 – Balneário Camboriú – Santa Catarina – Brasil

ao associado colaborador estipular a sua própria contribuição e não terá obrigatoriedade financeira com a instituição.

Artigo 8º. - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da sociedade, principalmente os associados que estiverem na condição de administradores..

Parágrafo único - Todos os associados, sejam efetivos ou colaboradores exercerão tarefas sempre de caráter voluntário na Casa de Jesus, devendo assinar o respectivo termo próprio, onde constarão as atribuições que lhes forem condizentes, sem qualquer vínculo de emprego, subordinação ou remuneração.

Artigo 9º. - O desligamento do associado ocorrerá:

- I- Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da Lei Civil;
- II- Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente.
- III - Por exclusão, após o devido processo administrativo

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 10º. - A associação terá como órgãos sociais:

- I – ASSEMBLÉIA GERAL;
- II – CONSELHO DELIBERATIVO
- III – DIRETORIA;
- IV – CONSELHO FISCAL.

CENTRO ESPÍRITA “CASA DE JESUS”

Fundada em 4 de junho de 1954 – CGC: 83 531616/0001-18
Considerado de Utilidade pública, pelo Governo do Estado em 30/11/77, Lei Nº 5.401
Considerado de Utilidade Pública Municipal em 12/06/78, Lei Nº 437
Rua 600, Nº 123 – 88330-000 – Balneário Camboriú – Santa Catarina – Brasil

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11º - A Assembléia Geral é o poder supremo e última instância da associação; constitui-se pelos associados efetivos quites e tem poderes para ratificar, alterar ou anular qualquer ato da Administração e de tomar quaisquer deliberações, de conformidade com este estatuto e com as leis em vigor.

Artigo 12º - A Assembléia Geral, tanto Ordinária como Extraordinária, será convocada mediante edital que fixará local, dia e hora da reunião, devendo ser colocado na sede social com quinze dias de antecedência, no mínimo.

Parágrafo único – Só será instalada se, à hora marcada no edital de convocação, a lista de presença acusar a assinatura da maioria dos associados efetivos quites; e meia hora após com qualquer número de associados, respeitando-se o quorum especial para os assuntos que o exigem.

Artigo 13º - A Assembléia Geral tem competência privativa para decidir sobre:

I – Eleição do Conselho Deliberativo e Fiscal;

II -Recursos de Atos do CONSELHO DELIBERATIVO;

III - Reforma do Estatuto;

IV - Exclusão de associado e destituição de conselheiros;

V - Gravação ou alienação de bens imóveis e conseqüente aplicação dos respectivos valores;

VI – Prestação de contas da Administração;

VII – Questão extraordinária não trazida pela Administração e assinada pela maioria dos associados efetivos quites, fundamentando o pedido;

VIII – Destituição do conselho deliberativo e fiscal ou de seus membros individualmente.

IX - Dissolução da associação e destinação do seu patrimônio..

CENTRO ESPÍRITA “CASA DE JESUS”

Fundada em 4 de junho de 1954 – CGC: 83 531616/0001-18
Considerado de Utilidade pública, pelo Governo do Estado em 30/11/77, Lei Nº 5.401
Considerado de Utilidade Pública Municipal em 12/06/78, Lei Nº 437
Rua 600, Nº 123 – 88330-000 – Balneário Camboriú – Santa Catarina – Brasil

Artigo 14º - Em se tratando de gravar ou alienar patrimônio imóvel a lista de presença deverá acusar a assinatura de dois terços, no mínimo, de associados efetivos quites.

Parágrafo único: para reforma ou alteração do estatuto será necessário o quorum específico de 50% + 1 dos associados efetivos quites com suas obrigações.

Artigo 15º - No caso de extinção da Associação como pessoa jurídica por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, será exigida presença de quatro quintos dos associados efetivos quites.

Artigo 16º - As eleições efetuadas na Assembléia Geral específica bem como as normas de funcionamento das mesmas serão objeto do Regimento Interno, ficando expressamente proibido o voto por procuração, sob qualquer circunstância.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 17º - O Conselho Deliberativo é formado por cinco membros efetivos e cinco membros suplentes, eleitos bienalmente em outubro pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º.: somente poderão ser candidatos ao Conselho Deliberativo os associados efetivos que tenham exercido cargos na diretoria executiva.

Parágrafo 2º.: a todo tempo o conselho deverá ter 3/5 de seus membros efetivos ex presidentes.

Artigo 18º - As condições e a forma para a eleição do Conselho Deliberativo será objeto do Regimento Interno.

Artigo 19º - É da competência exclusiva do Conselho Deliberativo as diretrizes doutrinárias da Casa de Jesus, tendo como base o pentateuco codificado por Allan Kardec, além das obras complementares que constituem a doutrina espírita.

Artigo 20º - Compete ainda ao Conselho Deliberativo:

I – Escolher o Presidente.

II – Acolher os reclamos e recursos contra atos da Diretoria:

CENTRO ESPÍRITA “CASA DE JESUS”

Fundada em 4 de junho de 1954 – CGC: 83 531616/0001-18
Considerado de Utilidade pública, pelo Governo do Estado em 30/11/77, Lei Nº 5.401
Considerado de Utilidade Pública Municipal em 12/06/78, Lei Nº 437
Rua 600, Nº 123 – 88330-000 – Balneário Camboriú – Santa Catarina – Brasil

III – Elaborar e alterar o Regimento Interno;

IV – Escolher o seu Presidente e Secretário;

V – Destituir a diretoria ou qualquer um dos seus membros;

VI – Homologar os pedidos da Diretoria de admissão de associados efetivos;

VII – Resolver os casos omissos.

CAPITULO V

DA DIRETORIA

Artigo 21º - A Diretoria é constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Diretor de Patrimônio, cujas funções serão discriminadas no Regimento Interno..

Artigo 22º - O Presidente será eleito pelo Conselho Deliberativo, bienalmente em novembro, e este indicará os outros membros da diretoria executiva (vice, secretários, tesoureiros e diretor de patrimônio) que deverão ser aprovados pelo mesmo conselho, e empossados na 1ª quinzena do mês de janeiro subsequente.

Artigo 23º - Compete à Diretoria, privativamente administrar a Casa de Jesus, cujos cargos e funções serão exercidas sem qualquer remuneração, fazendo parte do trabalho voluntário, executando e recebendo a orientação doutrinária do Conselho/.

Artigo 24º - Compete ainda à Diretoria:

I _ Criar Departamentos ou outros órgãos e escolher os seus membros e coordenadores;

II – Abrir, instruir e opinar quanto ao processo administrativo de exclusão de associado, submetendo sua conclusão ao Conselho Deliberativo;

CENTRO ESPÍRITA “CASA DE JESUS”

Fundada em 4 de junho de 1954 – CGC: 83 531616/0001-18
Considerado de Utilidade pública, pelo Governo do Estado em 30/11/77, Lei Nº 5.401
Considerado de Utilidade Pública Municipal em 12/06/78, Lei Nº 437
Rua 600, Nº 123 – 88330-000 – Balneário Camboriú – Santa Catarina – Brasil

III – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e demais atos emanados pelos Órgãos Sociais;

IV – Deliberar sobre as propostas de admissão de associado;

V – Cancelar contribuições em atraso e apreciar os pedidos de isenção de associados que não disponham de condições financeiras para seu pagamento;

VI – Convocar as Assembléias Gerais;

VII – Prestar contas de sua administração à Assembléia Geral Ordinária, anualmente, submetendo-as previamente ao Conselho Fiscal.

Erro! Fonte de referência não encontrada.CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25º - O Conselho Fiscal é formado por três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, na forma do Regimento Interno em anos alternados em relação à eleição do conselho deliberativo, competindo-lhe:

I _ Proceder a fiscalização dos livros contábeis da Casa de Jesus;

II – Dar parecer conclusivo sobre as contas da Diretoria a cada ano fiscal;

III – Opinar sobre qualquer assunto relacionado com gestão financeira da associação.

CAPITULO VII

DO PATRIMÔNIO

CENTRO ESPÍRITA “CASA DE JESUS”

Fundada em 4 de junho de 1954 – CGC: 83 531616/0001-18
Considerado de Utilidade pública, pelo Governo do Estado em 30/11/77, Lei Nº 5.401
Considerado de Utilidade Pública Municipal em 12/06/78, Lei Nº 437
Rua 600, Nº 123 – 88330-000 – Balneário Camboriú – Santa Catarina – Brasil

Artigo 26º - O patrimônio da associação é representado por bens imóveis, móveis, títulos, direitos, dinheiro e quaisquer outros valores de curso legal no país.

Artigo 27º - O patrimônio imóvel não poderá ser gravado ou alienado no todo ou em parte, a não ser que delibere em contrário a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, que contar com a presença de dois terços dos associados efetivos quites, preenchidos ainda, os requisitos estatutários legais.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28º - Em caso de dissolução do Centro, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou deliberação de mais de quatro quintos dos associados efetivos na plenitude dos seus direitos, em Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, a totalidade de seu patrimônio reverterá em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída, funcionando na localidade, ou em sua falta, à outra instituição espírita indicada pelo órgão Federativo Espírita do estado.

Artigo 29º - O presente estatuto, após entrar em vigor, poderá a qualquer tempo ser reformado pela Assembléia Geral Extraordinária, observando-se o parágrafo único do artigo 14º..

Parágrafo único – As reformas propostas não deverão atingir, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito à natureza espírita da instituição e sua finalidade social espírita, que se constitui no seu mais importante patrimônio.;

Artigo 30º - O centro manterá escrituração de suas receitas e despesas, bem como do seu ativo e passivo, de forma a demonstrar a qualquer momento a perfeita exatidão financeira de suas atividades.

CENTRO ESPÍRITA “CASA DE JESUS”

Fundada em 4 de junho de 1954 – CGC: 83 531616/0001-18
Considerado de Utilidade pública, pelo Governo do Estado em 30/11/77, Lei Nº 5.401
Considerado de Utilidade Pública Municipal em 12/06/78, Lei Nº 437
Rua 600, Nº 123 – 88330-000 – Balneário Camboriú – Santa Catarina – Brasil

Artigo 31º - A totalidade da renda ou receita, oriundos de fontes diversas será aplicada na constituição, conservação e ampliação do patrimônio social e das obras de filantropia, no cumprimento do programa da Entidade.

Artigo 32º - São proibidas no recinto da associação palestrar ou discussões de caráter político-partidário, ou conversações outras desabonadoras à pessoas ou Instituições.

Artigo 33º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome da associação.

Artigo 34º - O conceito de associado efetivo quite ou associado efetivo na plenitude dos seus direitos é, o de se achar o “associado” com “frequência regular” na associação e com suas “contribuições” em dia até o mês anterior ao da reunião para a qual tenha sido convocado.

Artigo 35º - O ano social vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 36º - O Regimento Interno decorrente deste estatuto regulará e disciplinará todas as demais atividades, situações e atribuições da associação e de seus associados, não previstas no presente, ficando sua elaboração e aprovação a cargo do Conselho Deliberativo, que em qualquer época, segundo as necessidades administrativas e funcionais da Entidade, poderá alterá-lo.

Artigo 37º: No sentido de se adaptar de forma gradativa à mudança, no ano de 2007 será renovado o conselho fiscal ficando para 2008 a eleição do primeiro conselho deliberativo. Conseqüentemente a atual diretoria fica com seu mandato prorrogado por 1 ano excepcionalmente para esta fase de transição.

Artigo 38º - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada, que deliberou sua vigência a partir da presente data e, de imediato, a competente averbação no respectivo registro, revogando-se expressamente as disposições em contrário, especialmente o Estatuto anterior e alterações, sendo sua consolidação efetuada pelo advogado ADILSON ALEXANDRE SIMAS, inscrito na Seccional Catarinense da Ordem dos Advogados do Brasil, sob nº. 1.193.

Balneário Camboriú,dede 2007.

A Diretoria atual está constituída da forma abaixo:

Eliana Dellatorre
Presidente

Irede Schürhaus
Vice-presidente

CENTRO ESPÍRITA “CASA DE JESUS”

Fundada em 4 de junho de 1954 – CGC: 83 531616/0001-18
Considerado de Utilidade pública, pelo Governo do Estado em 30/11/77, Lei Nº 5.401
Considerado de Utilidade Pública Municipal em 12/06/78, Lei Nº 437
Rua 600, Nº 123 – 88330-000 – Balneário Camboriú – Santa Catarina – Brasil

Agnes Arlow
1º Secretário

1º Tesoureiro

Anelise Coronel Sortica Mastella
2º Secretário

2º Tesoureiro